



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 140/2016

Ass: 

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2016 (CARTA-CONVITE N.º 002/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2016)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, com sede na Avenida Champagnat, n.º 60, centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.889.587/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Dias Borborema, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.282.522-8 e do CPF/MF n.º 267.577.688-28; e a empresa **M.W.PIZZI CONTRUTORA LTDA – ME**, com sede na Rua Pedro Grandi, n.º 620, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.805.196/0001-01, neste ato representada por seu responsável, Sr. Marcos Antonio Pizzi, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade RG n.º 22.728.794-0 e CPF/MF n.º 131.723.428-67, considerando os termos da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo n.º 004/2016, firmam o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 004/2016**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Após vistoria devidamente realizada ao objeto do Contrato n.º 004/2016, de comum acordo, as partes reconhecem que a obra, foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, achando-se concluída e em perfeitas condições de funcionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, sendo que permanece sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no artigo 73, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratada reconhece expressamente ter recebido todas as importâncias devidas pelos serviços executados, não havendo, portanto, nada a mais a receber ou declarar financeiramente, dando em razão, plena, ampla e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento contratual original, bem como processo licitatório e proposta da contratada.



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 141/2016

Ass: 

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brodowski, 13 de setembro de 2016.

Contratante:



**Câmara Municipal de Brodowski/SP**  
**Cristiano Dias Borborema**  
**Presidente da Câmara Municipal de Brodowski/SP**



**Gustavo Ferreira Fantinatti**  
**Engenheiro Civil CREA 5062574682**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Contratada:



**M.W.Pizzi Construtora Ltda. – ME**  
**Marcos Antônio Pizzi**  
**Sócio-Proprietário**



**Renato Vieira Xavier**  
**Engenheiro Civil CREA 5061196158**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: